



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



DECRETO Nº 614/2022

DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Decreta a flexibilização das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Abadia de Goiás – GO e dá outras providências.

O PREFEITO DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Estadual:

CONSIDERANDO o estágio avançado do número de vacinados no município de Abadia de Goiás (crianças e adultos);

CONSIDERANDO a diminuição do número de casos no município, assim como as taxas de transmissão e internações nas unidades de saúde da municipalidade;

CONSIDERANDO, ainda, que o Estado de Goiás anunciou a flexibilização das medidas restritivas quanto a obrigatoriedade do uso de máscara facial;

CONSIDERANDO a orientação da Secretaria Municipal de Saúde do município em face dos dados positivos sobre a pandemia;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e controle da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os cidadãos desobrigados ao uso de máscara facial em ambientes abertos.

Art. 2º. É obrigatório o uso de máscara facial nas dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como nos órgãos públicos municipais.

§1º. Nas escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino, a obrigatoriedade do uso de máscara facial se restringe às salas de aula, laboratórios e salas administrativas da unidade escolar.

§2º. A pessoa com sintomas gripais fica obrigada a permanecer com máscara facial em ambientes abertos e fechados.

Art. 3º. O cidadão acometido com COVID-19 deverá tomar todas as medidas estabelecidas e observar todos os protocolos editados pelas autoridades de Saúde e Sanitária, principalmente o período de isolamento social.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Art. 4º. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os órgãos públicos municipais são obrigados a fornecer ao público álcool em gel ou líquido, assim como observar as recomendações das autoridades de Saúde e Sanitária do município de Abadia de Goiás.

Art. 5º. Os eventos públicos ou privados em locais abertos poderão ser realizados sem a obrigatoriedade do uso de máscara facial, desde que observado o controle sanitário no acesso, devendo ser cumpridas todas as exigências estabelecidas nas leis municipais e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás relativas à realização de eventos.

Art. 6º. Os eventos públicos ou privados em locais exclusivamente fechados poderão ser realizados, desde que observado o controle sanitário no acesso e obrigatoriedade do uso da máscara facial, além do cumprimento de todas as exigências previstas nas leis municipal e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás relativas à realização de eventos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS – GO, 11 de MARÇO de 2022.

Wander Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal

